

---

---

# ATUALIZAÇÃO DA APOSTILA

## TRE-SP - TÉC. JUD. - ÁREA ADM. - Cód.: 1242 - VOLUME II

### NOÇÕES DE DIREITO ELEITORAL

#### CÓDIGO ELEITORAL - LEI N. 4.737/1965

PÁG.: 395

#### PARTE PRIMEIRA INTRODUÇÃO

**Art.: 7º**

(...)

§ 4º O disposto no inciso V do § 1º não se aplica ao eleitor no exterior que requeira novo passaporte para identificação e retorno ao Brasil. *(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

PÁG.: 396

#### PARTE SEGUNDA DOS ÓRGÃOS DA JUSTIÇA ELEITORAL

**Art. 14.**

(...)

§ 3º Da homologação da respectiva convenção partidária até a diplomação e nos feitos decorrentes do processo eleitoral, não poderão servir como juízes nos Tribunais Eleitorais, ou como juiz eleitoral, o cônjuge ou o parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, de candidato a cargo eletivo registrado na circunscrição. *(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)*

PÁG.: 398

#### TÍTULO II DOS TRIBUNAIS REGIONAIS

**Art.: 28**

§ 4º As decisões dos Tribunais Regionais sobre quaisquer ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas somente poderão ser tomadas com a presença de todos os seus membros. *(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

§ 5º No caso do § 4º, se ocorrer impedimento de algum juiz, será convocado o suplente da mesma classe. *(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

PÁG.: 399

#### TÍTULO III DOS RECURSOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art.: 257**

§ 1º A execução de qualquer acórdão será feita imediatamente, através de comunicação por ofício, telegrama, ou, em casos especiais, a critério do presidente do Tribunal, através de cópia do acórdão. *(Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)*

§ 2º O recurso ordinário interposto contra decisão proferida por juiz eleitoral ou por Tribunal Regional Eleitoral que resulte em cassação de registro, afastamento do titular ou perda de mandato eletivo será recebido pelo Tribunal competente com efeito suspensivo. *(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

§ 3º O Tribunal dará preferência ao recurso sobre quaisquer outros processos, ressalvados os de habeas corpus e de mandado de segurança. *(Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)*

PÁG.: 400

**Art.: 262** - O recurso contra expedição de diploma caberá somente(...)

I - (revogado); *(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)*

II - (revogado); *(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)*

III - (revogado); *(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)*

IV - (revogado); *(Redação dada pela Lei nº 12.891, de 2013)*